



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	4
Administração Indireta	7
Editais	7
Atos do Legislativo	9

DECRETOS

DECRETO Nº 6.601, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 15.322,25 (quinze mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

55.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.180,00
133.01.07.01.339030.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.875,61
167.01.08.01.339008.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.778,96
494.01.12.01.339031.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.200,00
523.01.13.01.339008.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 2.287,68
529.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 2.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

50.01.03.01.339008.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.938,75
51.01.03.01.339014.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 241,25
138.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.875,61
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.778,96
493.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.200,00
527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 3.787,68
530.01.13.01.339040.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte (10/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.603, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.581.820,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais, cinquenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

550.01.14.01.449061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.580.000,00
909.01.16.01.449052.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.820,59
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
560.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 823.000,00
564.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 53.000,00
596.01.14.05.449051.1236500091201- Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 21.000,00
612.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 538.000,00
715.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 145.000,00
901.01.16.01.339030.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.820,59

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.604, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.931.532,62 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais, sessenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV R\$ 1.000.000,00
 517.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 51.949,81
 555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 830.000,00
 582.01.14.02.449052.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 49.582,81

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 1.000.000,00
 527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 51.949,81
 565.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 49.582,81
 602.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 830.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (11/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1010.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 3.500.000,00
 1012.03.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1017.03.03.01.999999.9999777990013 – Inst. - Formação de Reserva Financeira.....R\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 480.486,76 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, setenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.000,00
 07.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 10.000,00
 27.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00
 45.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.000,00
 57.01.03.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.020,00
 82.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00
 106.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 31.000,00
 107.01.06.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 128.01.07.01.319094.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 14.000,00
 129.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.000,43
 163.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 24.000,00
 180.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 35.000,00
 182.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 221.01.09.01.319016.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
 223.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 31.000,00
 232.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 12.000,00
 253.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 13.000,00
 268.01.09.04.319011.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 20.000,00
 272.01.09.04.319113.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.000,00
 282.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 41.000,00
 283.01.10.01.319013.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.200,00
 284.01.10.01.319016.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 300.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 106.000,00

303.01.11.01.319094.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 3.000,00
304.01.11.01.319113.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 17.000,00
313.01.11.01.319011.0824300142519 – Gestão Programa Criança Feliz	R\$ 2.000,00
322.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 3.000,00
326.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 16.266,33
343.01.11.01.339046.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 10.000,00
366.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 2.000,00
370.01.11.01.319113.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 20.000,00
392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 5.000,00
458.01.11.08.319011.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 13.000,00
462.01.11.08.319113.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 2.000,00
468.01.11.08.339046.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 1.000,00
469.01.11.08.339047.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 3.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 13.000,00
31.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00
46.01.03.01.319016.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
51.01.03.01.339014.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
56.01.03.01.339040.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.020,00
74.01.04.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00
110.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 34.875,00
111.01.06.01.335039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 17.125,43
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 24.000,00
184.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
230.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
238.01.09.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 91.000,00
257.01.09.03.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 35.000,00
286.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 48.200,00
302.01.11.01.319016.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 3.000,00
305.01.11.01.335039.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 3.000,00
306.01.11.01.339014.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 7.000,00
307.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 2.000,00
311.01.11.01.339048.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 5.000,00
314.01.11.01.335039.0824300142519 – Gestão Programa Criança Feliz	R\$ 2.000,00
323.01.11.01.319013.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 15.616,33
324.01.11.01.319016.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	

.....	R\$ 10.000,00
332.01.11.01.339008.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 10.000,00
333.01.11.01.339030.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 3.650,00
371.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 85.000,00
378.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 27.000,00
403.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 19.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.998.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 169.000,00
44.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 202.000,00
48.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 28.000,00
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 110.000,00
125.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 254.000,00
161.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 414.000,00
165.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 63.000,00
174.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 22.000,00
219.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 218.000,00
320.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 94.000,00
364.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 115.000,00
483.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 97.000,00
484.01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 2.000,00
485.01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 4.000,00
487.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 16.000,00
499.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 7.000,00
517.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	



.....	R\$ 287.000,00
531.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	
.....	R\$ 18.000,00
536.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 457.000,00
540.01.14.01.319113.1212200092201- Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 89.000,00
548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 35.000,00
555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 263.000,00
599.01.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 3.000,00
603.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 354.000,00
631.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 44.000,00
737.01.15.01.319011.1012200102301- Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 442.000,00
738.01.15.01.319013.1012200102301- Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 3.000,00
739.01.15.01.319016.1012200102301- Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 10.000,00
741.01.15.01.319113.1012200102301- Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 74.000,00
753.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 22.000,00
765.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 541.000,00
766.01.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 46.000,00
767.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 2.200,00
769.01.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 73.000,00
779.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 27.000,00
796.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 53.000,00
798.01.15.03.319013.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 2.000,00
801.01.15.03.319113.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 7.000,00
822.01.15.03.339046.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 3.000,00
830.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 51.000,00
832.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 2.100,00
834.01.15.04.319113.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 6.500,00
841.01.15.04.339046.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 600,00
845.01.15.04.319011.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 59.000,00
849.01.15.04.319113.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 9.000,00
855.01.15.04.339046.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 1.000,00
859.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância	
Ambiental (CCZ)	R\$ 82.000,00
864.01.15.04.319113.1030500102305 - Manutenção da Vigilância	
Ambiental (CCZ)	R\$ 12.000,00
869.01.15.04.339046.1030500102305 - Manutenção da Vigilância	
Ambiental (CCZ)	R\$ 3.000,00
891.01.16.01.319011.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de	
Cultura e Turismo	R\$ 25.000,00
892.01.16.01.319013.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de	
Cultura e Turismo	R\$ 2.000,00
907. 01.16.01.339046.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de	
Cultura e Turismo	R\$ 1.000,00
955.01.19.01.319011.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	
.....	R\$ 54.100,00
957.01.19.01.319013.1545300052006- Manutenção do Trânsito	

.....	R\$ 2.000,00
958.01.19.01.319016.1545300052006- Manutenção do Trânsito	
.....	R\$ 7.000,00
961.01.19.01.319113.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	
.....	R\$ 7.000,00
974.01.19.01.339046.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	
.....	R\$ 4.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

158.01.07.02.999999.99999999999999 - Reserva de Contingência	
.....	R\$ 3.651.400,00
602.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Edu-	
cacionais	R\$ 1.245.000,00
896.01.16.01.335039.2369500032007 - Manutenção dos Serviços de	
Cultura e Turismo	R\$ 28.000,00
917.01.17.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 74.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.628, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas administrativas municipais relativo aos dias que especifica e dá outras providências correlatas”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

- Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas administrativas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (03.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.267, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- Art. 1º - Designar a servidora RONISE DE CAMARGO FRANCISCO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 42.626.501-4, para no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Luis Fernando Fontana Campos, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/12/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de dezembro de 2020, a servidora JESSICA HISAE IWAMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, Agente Administrativo, portadora do RG nº 40.295.603-5, para no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em substituição a Sra. Sidinara Fonseca, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.270, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Sidinara Fonseca estará em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Maria Ligia Marinho Campos, encontra-se substituindo a Sra. Sidinara Fonseca no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.711.028-2, para no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Assessor, em substituição a servidora Maria Ligia Marinho Campos, pelos motivos acima citados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.271, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. LEONARDO TONON TERRON, Assistente de Gabinete, portador do RG nº 49.726.433-X, para no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, em substituição ao Sr. José Carlos da Silva Doria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 04/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte (01.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.272, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATTO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.349.124-0, para no período de 03/12/2020 a 12/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Natália Nhola Gomes, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.273, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO ROMANO, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 21.847.597, para no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, em substituição ao Sr. Wagner Wanderlei Bedin, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora SÔNIA FIORINI DE NORONHA, Assistente Social, portadora do RG nº 72.317.073, para no período de 30/11/2020 a

19/12/2020, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, em substituição a servidora Eliane Buciman de Lima Rossi, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.275, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.714.189-5, para no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Luciene de Mello Falda Seemann, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.276, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora GIOVANA FONTANA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para no período de 09/12/2020 a 23/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Renata Soares Aleixo de Carvalho, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.277, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora GISELE FERREIRA LIMA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 33.330.345-3, para no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Débora Ferraz Carvalho, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.278, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 24.586.502-0, para no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Luiz Sergio Bernardes, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.279, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ RENATO DE SOUSA, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG nº 32.822.617-8, para no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Edson Tadeu Zambeli Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.280, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL JUNIOR CICONE, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.643.523-X, para no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor Reinaldo Bordão Macedo, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.281, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor REGINALDO QUILES CAMPANARO, Oficial Pedreiro, portador do RG nº 41.658.476-7, para no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição ao servidor João Américo da Silva, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.282, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos do servidor Michel de Carvalho Bertonecell, conforme processo nº 11313/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 31/12/2020, ao servidor MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI, portador do RG nº 48.974.034-0.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (03.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADA A CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COM AUDITORIA REALIZADA NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS: SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, RUA SENADOR SARAIVA Nº 136, CENTRO, CEP 13.870-020

Dispensa de licitação nº 004/2020 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 074/2020.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

Contratado: Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL

Objeto: Contratação de prestação de serviços, destinado a certificação institucional para a gestão dos regimes próprios de previdência social – RPPS, com auditoria realizada nas instalações da unidade gestora do RPPS: São João da Boa Vista-SP, Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, CEP 13.870-020, mediante a certificação pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão – RPPS, em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível I.

Vigência: Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
Valor: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 23/11/2020

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E EMPRESA FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, EM 04 (QUATRO DE DEZEMBRO DE 2017).

Termo aditivo: 3º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Validade: Tendo em vista o interesse de prorrogação pelas partes e, com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data finda.

Valor: R\$ 2.457,68 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais para a execução dos serviços, perfazendo o valor global de R\$ 29.492,16 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses.

As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.
Assinatura: 03/12/2020.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE

Chamada Pública nº. 003/2020

Objeto: Prestação de serviços de cerimonial para organização e execução das cerimônias de colação de grau dos cursos superiores do UNFAE, do tipo não onerosa

Data limite para entrega das propostas: 16/12/2020 a partir das 16h00
Local: Setor de Licitações e Contratos, ao Largo Eng. Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jd. Santo André.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 03 de dezembro de 2020.

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

RESOLUÇÃO Nº 091, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Indeferir pedidos de inscrição de Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistenciais das OSC’s de Assistência Social.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e de acordo com deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020;

Considerando a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30



de maio de 2003 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de inscrição do Lar Nova Vida de Araras - Residência Inclusiva 1, inscrita no CNPJ 60.728.912/0006-10, neste Conselho, considerando que o Plano de Trabalho é cumprido parcialmente e o serviço não se encontra em consonância com a legislação da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Indeferir o pedido de inscrição do Lar Nova Vida de Araras - Residência Inclusiva 2, inscrita no CNPJ nº 60.728.912/0003-78, neste Conselho, considerando que o Plano de Trabalho é cumprido parcialmente e o serviço não se encontra em consonância com a legislação da Política de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mayson Henrique da Silva
Presidente do CMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 04/12/2020 até às 08h30 de 04/01/2021.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para o ano de 2021, com entrega parcelada, para atender às necessidades do Setor de Nutrição Escolar do Município de São João da Boa Vista/SP.

OC Nº 863900801002020OC00124

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 17/12/2020 às 09h00min.

EDITAL Nº 05/2020

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPOSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos veículos abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital.

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da

publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / PLACA VEÍCULO / NÚMERO DA MULTA / VALOR
MARMORARIA SANTAMRINA LIMITADA M/E / DFJ-2197 / 29/2020 / 1.473,78.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, "PODA ILEGAL", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 266,95 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
JOSÉ BENEDITO GOMES / 16 – 97 – 80 / 266,95 / 13/2020;
JOÃO SALINE / 33 – 24 – 01 / 266,95 / 14/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CORTE DE ÁRVORE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, "CORTE DE ÁRVORE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei: § 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
CESAR GONÇALVES DIAS / 13 – 62 – 01 / 1.401,48 / 11/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2020

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abai-

xo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias

úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA
KELLY CRISTINA CANELA ROSSI / 29 – 62 – 16 / 533,25 / 34/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

ATOS DO LEGISLATIVO



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.39.16	217	SÃO PAULO DECORAÇÕES LTDA-ME	SERV. MANUTENÇÃO E CONSERTO EM 16 PERSIANAS	260,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.01	218	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL	193,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.91.97.00	231	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. NOVEMBRO	14.255,35	C/APRES.
				R\$15.208,35	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura